



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

PUBLICADO NO D.O.M.

LEI N.º 2.849, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - SC - A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SÉRGIO ALBERTO SPILERE, Prefeito Municipal e.e. de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.598, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município de Nova Veneza - SC - a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I”

A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e será calculado por tipo de ligação como segue:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO/KW/h	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
0 a 30	Isento
31 a 50	4,08
51 a 100	5,82
101 a 200	8,17
201 a 500	11,07
501 a 1.000	11,88
1.001 a 2.500	31,50
2.501 a 5.000	46,66
5.001 a 7.500	70,00
7.501 a 10.000	93,32
Maior que 10.000	233,31

II - CONSUMIDORES COMERCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO/KW/h	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
------------------------------	---

Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA

Lei Federal n.º 13.678/18



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

0 a 30	Isento
31 a 50	7,00
51 a 100	16,31
101 a 200	23,32
201 a 500	46,66
501 a 1.000	81,66
1.001 a 2.500	93,32
2.501 a 5.000	116,65
5.001 a 7.500	174,98
7.501 a 10.000	198,31
Maior que 10.000	349,99

III – CONSUMIDORES INDUSTRIAIS:

FAIXA DE CONSUMO/KW/h	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
0 a 30	Isento
31 a 50	11,66
51 a 100	23,32
101 a 200	35,00
201 a 500	46,66
501 a 1.000	104,98
1.001 a 2.500	128,32
2.501 a 5.000	174,98
5.001 a 7.500	256,63
7.501 a 10.000	279,97
Maior que 10.000	466,63

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente 90 (noventa) dias após sua publicação (art. 150, III, CRFB/88), revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.735, de 18 de novembro de 2019.

Nova Veneza/SC, 20 de novembro de 2020.

SÉRGIO ALBERTO SPILERE
Prefeito Municipal e.e.

Publicada e registrada em 20 de novembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA

Lei Federal n.º 13.678/18